



*Homologado*  
*2022/01/07*

O Presidente da ESEL  
João Santos

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO**  
**CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

—

CTC

—

Lisboa  
Novembro 2021

## **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

O CTC da ESEL considera que o Regimento Interno em vigor carece de alteração e atualização tendo em conta que o mesmo data de 2008, pelo que, reunido em 29/11/2021 aprova o presente regulamento interno, de acordo com os seus os poderes e competências.

### **Artigo 1º**

#### **Natureza**

O Conselho Técnico-Científico (CTC) é, de acordo com os Estatutos da ESEL, o órgão colegial de gestão técnico-científica da ESEL.

### **Artigo 2º**

#### **Composição**

1. O CTC é composto por um máximo de vinte e cinco membros (conselheiros) e tem a seguinte composição:
  - a) 24 Membros eleitos de entre:
    - i) Professores de carreira;
    - ii) Equiparados a professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a ESEL há mais de dez anos nessa categoria;
    - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
    - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos
  - b) Um representante da Unidade de Investigação da ESEL eleito nos termos do regulamento da unidade de investigação, de entre os que a mesma integram, que seja simultaneamente professor de carreira da ESEL.
2. Participa nas reuniões do Plenário do CTC, sem direito a voto, o Presidente da ESEL, bem como o Presidente do Conselho Pedagógico caso não tenha/m sido eleito/s para o CTC.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto, personalidades externas de reconhecida competência técnico-científica e outros docentes da ESEL cujas funções o justifiquem face aos assuntos a debater.

### **Artigo 3º**

#### **Eleição e Mandato**

1. O mandato dos membros do CTC é de 3 anos.
2. O processo eleitoral para o CTC é da competência do Presidente da ESEL e deve ser promovido, trinta dias úteis antes do término do mandato do CTC em exercício.
3. Os conselheiros do CTC são eleitos pelos professores, docentes e equiparados previstos na a) do nº 1 do artigo anterior.

### **Artigo 4º**

#### **Competências**

1. As competências do CTC são as tipificadas na lei e nos Estatutos da ESEL.
2. Compete ao CTC, nomeadamente:
  - a) Elaborar o seu regulamento interno;
  - b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESEL;
  - c) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudo e aprovar os planos e programas dos ciclos de estudo ministrados;
  - d) Pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e projetos de âmbito científico propostos pelos Departamentos;
  - e) Organizar e deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente da ESEL;
  - f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - g) Propor ou dar parecer sobre a instituição de prémios escolares;
  - h) Propor ou dar parecer sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais e outros convénios, acordos e protocolos com outras instituições, no âmbito científico;
  - i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - j) Elaborar os respetivos relatórios e planos de atividades;
  - k) Pronunciar-se sobre os valores máximos e mínimos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos e em outros cursos;
  - l) Pronunciar-se sobre os pedidos dos docentes de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço.

- m) Pronunciar-se sobre os docentes a integrar a Coordenação do 1.º e 2.º Ciclos e docentes da ESEL a integrar a Comissão Científica do Doutorado em Enfermagem;
  - n) Aprovar os candidatos à regência das unidades curriculares e respetivos programas nos termos das Orientações Gerais para o efeito em vigor;
  - o) Articular com a unidade de investigação em matérias que sejam transversais e comuns;
  - p) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de pessoal docente especialmente contratado.
3. Os conselheiros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.
4. O CTC pode delegar no seu Presidente competências nos termos previstos no CPA e no presente regulamento.

## **Artigo 5º**

### **Dever de Participação**

1. Todos os membros do CTC têm o dever e o direito de participar nas suas reuniões, as quais têm precedência sobre todas atividades docentes à exceção de exames, provas académicas e concursos e outras situações que impliquem entidades fora da escola.
2. Qualquer membro que não puder estar presente na reunião, justificá-lo-á ao Presidente do CTC até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias úteis seguintes.
3. As ausências injustificadas são comunicadas ao Presidente da ESEL, para os devidos efeitos legais.
4. Considera-se ainda ausência injustificada a não comparência na reunião depois de decorridos trinta minutos sobre o seu início, ou o abandono injustificado da mesma antes do seu encerramento.

## **Artigo 6º**

### **Eleição do Presidente**

1. A eleição do Presidente do CTC, realiza-se na primeira reunião plenária após a tomada de posse dos conselheiros eleitos e é presidida pelo Professor de carreira da ESEL com mais tempo de serviço de entre os eleitos.
2. O Presidente é eleito de entre os conselheiros do CTC que sejam professores de carreira.
3. O mandato é de três anos e pode ser reeleito uma vez.
4. A votação é realizada por escrutínio secreto, sendo eleito o conselheiro que tenha obtido a maioria dos votos expressos.
5. Em caso de empate, haverá imediatamente a seguir uma segunda votação, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos expressos.
6. O exercício do cargo de Presidente do CTC é incompatível com o de Presidente de outros órgãos de governo da ESEL, com o de Coordenador de Ciclos de Estudo, com o de Coordenador de Departamentos e com o de Coordenador da Unidade de Investigação (CIDNUR);
7. O impedimento superior a um ano, implica nova eleição para o cargo de entre os elegíveis.

## **Artigo 7º**

### **Competências do Presidente**

São competências do Presidente:

- a) Representar oficialmente o CTC ou designar quem o represente;
- b) Nomear o Vice-presidente quando considere necessário;
- c) Designar os conselheiros da Comissão Permanente;
- d) Presidir às reuniões do CTC e da Comissão Permanente caso exista, abrir e encerrá-las, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade e legalidade das deliberações;
- e) Fixar a agenda e a ordem de trabalhos e convocar as reuniões do Plenário e da Comissão Permanente;

- f) Promover a elaboração e submeter à aprovação do Plenário do CTC o seu regulamento interno;
- g) Deliberar sobre assuntos que lhe sejam delegados pelo Plenário do CTC;
- h) Desempenhar as demais funções que os estatutos da ESEL ou a Lei determinem como tais.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento do CTC**

1. O CTC funciona em Plenário, podendo ainda funcionar em Comissão Permanente, constituída pelo Presidente, o Vice-presidente caso exista, e três conselheiros designados pelo Presidente do CTC, e em comissões especializadas e grupos de trabalho;
2. O Plenário do CTC pode delegar no Presidente as competências que lhe são acometidas, que considere necessárias ao seu melhor funcionamento.
3. O CTC tem apoio de secretariado não-docente específico, competindo-lhe:
  - a) Apoiar na organização do expediente das reuniões, convocatórias com a respectiva ordem de trabalhos e eventuais documentos de suporte respetivos, e atas;
  - b) Redigir as atas das reuniões que devem ser validadas pela Presidência do CTC;
  - c) Dar todo o demais apoio administrativo necessário aos trabalhos do plenário, comissão permanente, comissões e grupos de trabalho do CTC.
4. O Plenário reúne ordinariamente, com regularidade bimestral, sendo as reuniões calendarizadas anualmente;
5. As notificações para efeitos deste artigo são efetuadas por correio eletrónico usando-se o endereço de email de cada conselheiro com o domínio da ESEL.
6. O Plenário reúne extraordinariamente, por convocação da/o Presidente sempre que for julgado necessário, ou, requerido por um terço dos conselheiros em efetividade de funções.
7. A convocatória das reuniões extraordinárias é feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização.

8. Caso a agenda das reuniões não se tenha esgotado compete ao Presidente do CTC, agendar nova reunião para a sua conclusão.
9. No mês de agosto, não serão convocadas reuniões, a não ser por motivos excepcionais e urgentes.

### **Artigo 9º**

#### **Quórum e Votação**

1. O Plenário do CTC pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus conselheiros com direito de voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos (art.º 29º do CPA), ou meia hora depois desde que esteja presente pelo menos um terço destes.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o Presidente o último a votar.
3. As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades são tomadas por escrutínio secreto.
4. Nos demais casos em que existam dúvidas sobre a forma de votação, o CTC deliberará.
5. Durante o ato de votação não é permitida a saída e entrada de qualquer conselheiro com direito a voto até que a mesma esteja concluída.
6. É vedada a abstenção aos conselheiros presentes na reunião nos termos do CPA.
7. Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto em que será aberto de imediato novo período de discussão e votação, e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte e se na primeira votação dessa reunião se mantiver, proceder-se-á a votação nominal, sendo nesta suficiente a maioria relativa.
8. Os conselheiros do CTC com direito a voto podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o motivam.
9. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

10. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se duma reunião ordinária, pelo menos dois terços da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 10º**

### **Atas**

1. De cada reunião do Plenário será lavrada uma ata, assinada pela Presidência do CTC (Presidente e Vice-presidente) ou caso não exista Vice-presidente, pelo Conselheiro votado para esse efeito, nos termos do CPA, como Secretário, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente:
  - a) Hora, data e local da reunião;
  - b) Os conselheiros presentes e ausentes;
  - c) Os assuntos apreciados, e os aspetos mais relevantes da discussão;
  - d) As deliberações tomadas;
  - e) A forma e resultado das votações;
  - f) As declarações de voto apresentadas.
2. As atas são redigidas pelo secretariado do CTC e postas à aprovação de todos os conselheiros do CTC no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Vice-presidente, ou o Conselheiro que tiver sido nomeado e votado Secretário.
3. Nos casos em que assim seja deliberado, ata ou parte desta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas e/ou minutas de ata do plenário do CTC, serão depois de assinadas, disponibilizadas à comunidade escolar por publicação na área reservada do portal da ESEL.

## **Artigo 11º**

### **Mandato e Competências do Vice-presidente**

1. O mandato do Vice-presidente, quando este cargo exista, coincide com o do Presidente do CTC que o nomeou;
2. São competências do Vice-presidente:
  - a) Substituir o Presidente do CTC nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo do previsto no nº 7 do art. 6º;
  - b) Coadjuvar o Presidente no exercício do seu cargo e funções nas reuniões do Plenário e da Comissão Permanente;
  - c) Assinar com o Presidente as atas;
  - d) Outras competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

## **Artigo 12º**

### **Comissão Permanente**

1. A Comissão Permanente é composta pelo Presidente do CTC, o Vice-presidente caso exista, e três conselheiros.
2. Os conselheiros são escolhidos pelo Presidente para integrar esta Comissão, e sujeitos à ratificação do Órgão, cujo mandato coincide com o do Presidente.
3. O Presidente do CTC desempenha o cargo de Presidente da Comissão Permanente.
4. A Comissão Permanente tem as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário, podendo tomar deliberações de carácter genérico, princípios e orientações definidas pelo mesmo.
5. Das deliberações tomadas em Comissão Permanente deve ser dado conhecimento aos conselheiros no plenário seguinte;
6. Das deliberações da Comissão Permanente cabe recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento da deliberação;
7. Das reuniões da comissão serão lavradas atas.

## **Artigo 13º**

### **Comissões especializadas e Grupos de trabalho**

1. Para cumprimento das suas atribuições o CTC pode nomear comissões especializadas e grupos de trabalho, que podem integrar também outros docentes da ESEL, para além dos conselheiros.
2. Terão as competências que lhe forem atribuídas pelo Plenário do CTC e funcionam pelo tempo necessário e inerente às suas atividades e fins, devendo apresentar relatórios destas.
3. São sempre presididas por conselheiro que a integra, designado em Plenário do CTC.
4. Das reuniões das comissões serão lavradas atas.
5. As comissões e grupos de trabalho propostos pelo Presidente, ou pela Comissão Permanente, serão ratificadas pelo Plenário.

## **Artigo 14º**

### **Revisão e Alteração do Regulamento**

1. O presente regulamento interno do CTC entra em vigor imediatamente após a sua homologação, ficando automaticamente revogado o que o antecede homologado em 20 de fevereiro de 2008.
2. Pode ser alterado e/ou revisto por deliberação do Plenário, a todo o tempo, e, obrigatoriamente quando necessário torna-lo conforme as alterações estatutárias ou nova legislação.
3. As alterações e revisões devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos conselheiros em Plenário.

## **Artigo 15º**

### **Casos Omissos e Dúvidas**

1. As dúvidas de interpretação são deliberadas pelo Plenário do CTC, e em casos de urgência pelo seu Presidente, devendo ser ratificadas pelo Plenário.

2. Em tudo quanto não esteja previsto ou omissos, aplica-se subsidiariamente, os Estatutos da ESEL e demais regulamentos internos, o CPA, o RJIES e a demais legislação que se mostre oportuna e adequada à situação.

Documento aprovado em reunião do CTC de 29 de novembro de 2021

A Presidente do CTC

Assinado por: **MARIA DA GRAÇA VINAGRE DA  
GRAÇA**  
Num. de Identificação: 05212858  
Data: 2022.01.07 16:07:43+00'00'



(Prof<sup>a</sup> Doutora Maria da Graça Vinagre da Graça)

